ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO - CEFF

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026
(PROCESSO DE DISCUSSÃO DA LOA 2027)

Conforme preconiza o artigo 48, § 1º, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2000: *"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

§ 1º a transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos".

Face ao exposto, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, Vereador Luiz André Moreira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** você cidadão e cidadã Rio-bonitense para participar da **Audiência Pública relativa ao processo de discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027**, a ser realizada no dia **16/11/2026 14h00min na sede Provisória da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**. sito Rua Guarapuava nº171, Centro.

O Projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027 se encontra no seguinte link: https://www.cmrbi.pr.gov.br/projetos (**Projeto de Lei nº 034/2026- arquivo**).

O cidadão interessado em apresentar propostas poderá encaminhá-las através do e-mail institucional da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu camararbi@cmrbi.pr.gov.br até a data de **13/11/2026,** ou na data da Audiência Pública de forma presencial.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo facebook na página oficial da Câmara https://www.facebook.com/profile.php?id=100064141601051 .

As propostas recebidas, serão analisadas pela **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara**, e se viáveis na forma da lei, serão discutidas e inclusas no Projeto de Lei nº 034/2026 – Lei Orçamentária Anual (LOA) - Exercício de 2027 e posteriormente levadas à apreciação do plenário na Câmara Municipal em sessão a ser marcada.

Contamos com sua participação e desde já agradecemos vossa valiosa colaboração.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente da Comissão de EFF

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Art. 120-A. A Câmara Municipal utilizará, obrigatoriamente recursos tecnológicos destinados à modernização do processo legislativo, visando ampliar a transparência, a eficiência administrativa, a segurança jurídica, a publicidade dos atos legislativos e a participação popular.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, integram o processo legislativo eletrônico, entre outros:

I – Sistema eletrônico oficial de gerenciamento, tramitação, registro, controle, publicidade e preservação dos atos legislativos e administrativos relacionados ao exercício de suas competências institucionais;

II – Painel eletrônico de votação e registro de presença;

III – Transmissão audiovisual das atividades legislativas;

IV – Arquivos digitais oficiais das sessões;

V – Meios eletrônicos destinados à participação remota dos Vereadores.

Seção II
Do Sistema Eletrônico

Art. 120-B. O sistema eletrônico oficial assegurará autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, transparência, acessibilidade, segurança e preservação digital das informações.

§ 1º Os registros, documentos, votações, presenças, pareceres, atas, gravações e demais informações produzidas ou armazenadas no sistema eletrônico possuem validade administrativa e jurídica, observadas as disposições legais e regimentais.

§ 2º A tramitação das proposições legislativas e dos processos administrativos ocorrerá, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico oficial.

§ 3º Os documentos produzidos em meio eletrônico integrarão o acervo institucional da Câmara Municipal, constituindo fonte oficial de consulta, pesquisa, fiscalização, controle e preservação da memória legislativa, produzindo indicadores que poderão subsidiar ações de planejamento, transparência, fiscalização e avaliação institucional.

§ 4º O sistema deverá permitir a emissão de relatórios estatísticos por tipo de proposição, autoria, comissão, matéria, exercício e legislatura.

§ 5º Os dados consolidados poderão ser divulgados no sitio institucional ou em outros meios oficiais de transparência da Câmara Municipal.

Seção III
Do Painel Eletrônico

Art. 120-C. A Câmara Municipal utilizará Painel Eletrônico de Votação como ferramenta oficial para:

I – Registro de presença dos Vereadores;

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

II – Verificação automática do quórum;

III – Controle das inscrições para uso da palavra;

IV – Registro das votações;

V – Apuração e divulgação dos resultados;

VI – Emissão de relatórios estatísticos e gerenciais;

VII – Integração com os sistemas eletrônicos da Câmara.

§ 1º Os registros efetuados pelo painel eletrônico gozam de presunção de autenticidade, integridade e confiabilidade.

§ 2º Na impossibilidade momentânea de utilização do sistema eletrônico, o Presidente determinará a adoção de outro procedimento previsto neste Regimento até que se reestabeleça a ordem normal.

Art. 120-D. Para fins deste regimento configura-se Painel Eletrônico a ferramenta tecnológica destinada ao registro de presença e votação legislativa.

Seção IV
Da Publicidade e Transparência

Art. 120-E. As sessões plenárias, audiências públicas e reuniões das comissões permanentes serão gravadas e transmitidas pelos canais oficiais da câmara municipal.

§ 1º As gravações integrarão o acervo institucional da Câmara Municipal.

§ 2º As interrupções decorrentes de problemas técnicos não acarretarão nulidade dos atos regularmente praticados.

§ 3º Os arquivos digitais observarão critérios de autenticidade, integridade, disponibilidade e preservação permanente.

Seção V
Da Governança Legislativa

Art. 120-F. A Câmara Municipal manterá sistema permanente de gestão e acompanhamento da atividade legislativa, destinado ao controle estatístico da produção parlamentar, à elaboração de indicadores institucionais, à avaliação da efetividade da legislação municipal e à produção do Relatório Anual das Atividades Legislativas.

§ 1º O sistema compreenderá, no mínimo:

I – Controle quantitativo e qualitativo das proposições legislativas;

II – Acompanhamento da tramitação;

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

III – Indicadores de desempenho legislativo;

IV – Avaliação periódica da efetividade das leis municipais;

V – Elaboração do Relatório Anual das Atividades Legislativas.

Art. 120-G. Ao final de cada exercício legislativo, a Mesa Diretora elaborará Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal, contendo, no mínimo:

I – Demonstrativo da produção legislativa do exercício;

II – Indicadores de desempenho institucional;

III – Síntese das atividades das Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Ações de fiscalização realizadas pelo Poder Legislativo;

V – Atividades de participação popular e educação legislativa;

VI – Ações de capacitação e aperfeiçoamento institucional;

VII – Informações relativas à transparência e ao relacionamento com o cidadão;

VIII – Demais informações consideradas relevantes para avaliação da atuação legislativa.

§1º O relatório poderá utilizar dados extraídos dos sistemas eletrônicos oficiais adotados pela Câmara Municipal.

§2º O Relatório Anual de Atividades deverá ser disponibilizado no sitio eletrônico oficial da Câmara Municipal para consulta pública.

Art. 120-H. A Câmara Municipal poderá promover pesquisas de opinião, consultas públicas e avaliações de satisfação junto à população com o objetivo de conhecer a percepção dos cidadãos acerca da atuação legislativa, da transparência institucional, dos serviços prestados e dos mecanismos de participação popular.

§1º As pesquisas poderão ser realizadas por meios presenciais ou eletrônicos, diretamente pela Câmara Municipal ou mediante cooperação com instituições especializadas.

§2º Os resultados obtidos poderão subsidiar ações de planejamento legislativo, aperfeiçoamento institucional, revisão de procedimentos e fortalecimento da participação cidadã.

§3º Sempre que possível, os resultados consolidados das pesquisas serão divulgados nos canais oficiais da Câmara Municipal, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Seção VI

Da Regulamentação

Art. 120-I. A Mesa Diretora regulamentará, mediante Resolução, os procedimentos técnicos necessários à execução deste Capitulo, especialmente quanto:

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

I – Ao sistema eletrônico oficial;

II – Ao painel eletrônico;

III – Às sessões virtuais e híbridas;

IV – Às votações eletrônicas;

V – À participação remota dos Vereadores;

VI – À transmissão e gravação das sessões;

VII – À gestão documental digital;

VIII – À segurança da informação;

IX – Aos indicadores de desempenho legislativo;

X – À avaliação da efetividade das leis;

XI – Ao Relatório Anual das Atividades Legislativas;

XII – Aos demais procedimentos relacionados à modernização do processo legislativo.

Art. 120-J. A Mesa Diretora deverá promover ações de planejamento legislativo destinadas a identificar prioridades institucionais, aperfeiçoar os processos de trabalho e fortalecer o desempenho das funções legislativa, fiscalizadora, administrativa e de representação.

Parágrafo único. O planejamento poderá utilizar os dados e indicadores produzidos pelos sistemas eletrônicos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 120-K. A Câmara Municipal poderá celebrar acordos de cooperação, termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa, organizações da sociedade civil, escolas do legislativo, tribunais de contas e demais instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando ao aperfeiçoamento da atividade legislativa, da fiscalização, da governança, da transparência e da participação cidadã.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar ações de capacitação, pesquisa, intercâmbio de experiências, desenvolvimento de estudos técnicos, inovação institucional, modernização administrativa e avaliação de políticas públicas.

Art. 9º Fica revogado o Inciso I do § 4º do Artigo 127 do Regimento Interno:

Art. 127 .....

.....

§ 4º .....

I – Revogado;

.....

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Art. 10 O Capitulo III do Título VIII passa a vigorar com nova redação em seu inteiro teor:

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Do Processo de Autuação, Ciência e Distribuição das Contas do Executivo Municipal

Art. 154 - O processo de Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu será autuado na Câmara Municipal a partir do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, observado o escopo de fiscalização por ele definido.

Art. 154-A Recebido o Parecer Prévio, o processo observará o seguinte rito:

I – recebimento pelo setor competente da Câmara Municipal e encaminhamento imediato à Mesa Diretora, cabendo, na ausência do Presidente do recinto, o recebimento ao servidor responsável pelo protocolo da Casa, que dará ciência imediata à Mesa;

II – instauração do processo pela Mesa Diretora, mediante ato formal, com inclusão no expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, para ciência do Plenário;

III – expedição, pela Presidência, de:

a) ofício de ciência ao Prefeito Municipal sobre a instauração do processo e o teor do Parecer Prévio, com efeito meramente informativo, não se iniciando, com essa comunicação, o prazo de que trata o art. 154-C, I, que somente será deflagrado após o decurso integral do prazo previsto na alínea "b" deste inciso;

b) ato de publicidade, em Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara, colocando as contas à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados do recebimento do Parecer Prévio pela Câmara, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal, para exame e questionamento de sua legitimidade;

c) despacho de distribuição do processo à Comissão de Orçamento e Finanças, para instrução.

§ 1º A apreciação de que trata a alínea "b" do inciso III deste artigo fica restrita ao escopo de fiscalização definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no respectivo Parecer Prévio.

§ 2º O contribuinte que pretender questionar a legitimidade das contas deverá protocolizar requerimento escrito e assinado perante a Comissão de Orçamento e Finanças, cabendo a esta o juízo de admissibilidade quanto à adequação do requerimento ao objeto do julgamento.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

§ 3º Caso o requerimento verse sobre matéria estranha ao escopo de análise das contas, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para apuração dos fatos, na forma de regulamentação específica.

Art. 154-B O julgamento das contas pela Câmara Municipal será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Os prazos previstos neste Capítulo, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 154-A, serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, não fluindo durante o recesso parlamentar.

§ 2º Decorrido o prazo do caput sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente incluídas na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º acarretará o trancamento da pauta até a apreciação definitiva das contas, ressalvadas as matérias sujeitas a prazo constitucional.

Seção II
Da Instrução, do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 154-C A Comissão de Orçamento e Finanças instruirá o processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Prefeito Municipal, observado o seguinte:

I – notificação do Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo previsto no art. 154-A, III, alínea "b", mediante publicação no Diário Oficial do Município e comunicação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa escrita e das provas que pretender produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da primeira das comunicações efetivadas;

II – possibilidade de prorrogação do prazo de defesa por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término, a ser apreciado pela Comissão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 154-D Apresentada ou não a defesa, o Relator procederá à análise dos fundamentos de fato e de direito e das provas eventualmente produzidas, podendo, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, determinar:

I – a realização de diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas, inclusive requisição de documentos e oitiva de testemunhas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – a solicitação de apoio técnico à Procuradoria Jurídica e aos setores contábil e de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 154-E Concluída a instrução, a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo de defesa, analisará as informações constantes do Parecer Prévio quanto aos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, à implementação das políticas públicas avaliadas e ao contexto social, econômico e político do Município nele apontado.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

§ 1º Quando o Parecer Prévio tratar de políticas públicas setoriais, poderá a Comissão de Orçamento e Finanças convidar as demais Comissões Permanentes para manifestação sobre os temas de sua competência.

§ 2º Concluída a análise e observados o contraditório e a ampla defesa, a Comissão emitirá proposta de decisão das contas, a ser levada a julgamento do Plenário.

Seção III

Da Proposta de Decisão e do Julgamento das Contas

Art. 155 A Comissão de Orçamento e Finanças apresentará à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Projeto de Decreto Legislativo com fundamentação técnica e jurídica sobre a regularidade, a regularidade com ressalvas ou a irregularidade das contas, acolhendo ou rejeitando as conclusões do Parecer Prévio.

Art. 155-A O Projeto de Decreto Legislativo conterá:

I – relatório com as informações essenciais das instruções contidas no processo, no Parecer Prévio, nas manifestações do Prefeito Municipal, dos contribuintes, dos Vereadores e das demais Comissões que tiverem participado da instrução;

II – fundamentação, com exposição dos motivos de fato e de direito que justifiquem a aceitação ou a recusa, total ou parcial, do conteúdo do Parecer Prévio;

III – dispositivo com a decisão quanto à aprovação, à aprovação com ressalvas ou à desaprovação do Parecer Prévio, a indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, e a informação quanto à eventual incidência do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Quando o Projeto de Decreto Legislativo acolher integralmente as conclusões do Parecer Prévio, a fundamentação poderá fazer remissão sucinta às razões nele constantes; havendo divergência quanto ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a decisão será obrigatoriamente motivada.

Art. 155-B A Presidência notificará os Vereadores e o Prefeito Municipal da data da Sessão de julgamento no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do Projeto de Decreto Legislativo, observado o seguinte:

I – o julgamento ocorrerá na primeira Sessão Ordinária subsequente à notificação, com inclusão em pauta e publicação da Ordem do Dia;

II – será facultada ao Prefeito Municipal, ou a procurador por ele constituído, sustentação oral de até 30 (trinta) minutos, sem interrupções ou apartes, antes da apreciação e votação;

III – concluída a sustentação oral, cada Vereador poderá manifestar-se por até 5 (cinco) minutos, sem interrupções ou apartes;

IV – encerradas as manifestações, proceder-se-á à votação, que será nominal e aberta;

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

V – havendo divergência de voto em relação ao Parecer Prévio, as razões respectivas constarão integralmente da ata da Sessão de julgamento.

Art. 155-C O Projeto de Decreto Legislativo de que trata esta Seção observará o rito de apreciação e votação em 2 (dois) turnos previsto no inciso II do art. 101 deste Regimento, admitida sustentação oral apenas no primeiro turno.

Art. 155-D O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná constitui fundamento do julgamento das contas pela Câmara Municipal e somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso o resultado da votação, observado o quórum deste artigo, seja diverso do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ou este venha a sofrer emenda, a matéria retornará à Mesa Diretora para elaboração da redação final, a ser submetida a votação na Sessão Ordinária subsequente.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 155-E São admissíveis os seguintes recursos contra a decisão que julgar as contas do Prefeito Municipal:

I – Recurso de Revisão;

II – Embargos de Declaração.

Parágrafo único. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Orçamento e Finanças, que os distribuirá ao Relator.

Art. 155-F Está legitimado a interpor os recursos de que trata este Capítulo apenas o Prefeito Municipal cujas contas estão sendo julgadas.

Art. 155-G A petição recursal, instruída com as razões do recurso e os documentos que a embasem ainda não constantes dos autos, será dirigida ao Relator, a quem cabe o juízo de admissibilidade quanto à tempestividade, à adequação procedimental, à legitimidade e ao interesse recursal.

Art. 155-H Cabe Recurso de Revisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sessão de julgamento, para que o Plenário reexamine o mérito da decisão que julgou as contas do Prefeito Municipal, quando:

I – sobrevier fato novo ou prova nova, ignorados por ocasião do julgamento, capazes, por si sós, de alterar-lhe o resultado;

II – a decisão se fundar em erro de fato evidenciado pelos documentos ou peças constantes dos autos;

III – sobrevier decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que reforme, altere ou torne sem efeito o Parecer Prévio em que se fundou o julgamento das contas.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

§ 1º A interposição tempestiva do Recurso de Revisão tem efeito suspensivo e interrompe os prazos de que trata o art. 155-L até o julgamento definitivo.

Art. 155-I Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sessão de julgamento, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição;

II – for omissa quanto a ponto sobre o qual devesse se pronunciar; ou

III – contiver erro material.

§ 1º A oposição tempestiva de Embargos de Declaração tem efeito suspensivo e interrompe os prazos de que trata o art. 155-L até o julgamento definitivo.

Art. 155-J Findo o exame de admissibilidade, o Relator apresentará parecer sobre o cabimento e o mérito do recurso, opinando por seu provimento, total ou parcial, ou pelo desprovimento, e pedirá a inclusão em pauta para julgamento pelo Plenário, até a segunda sessão ordinária subsequente.

§ 1º O julgamento dos Embargos de Declaração observará o quórum de maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º O julgamento do Recurso de Revisão observará o quórum de que trata o art. 155-D sempre que dele puder resultar alteração do resultado quanto à aprovação, à aprovação com ressalvas ou à desaprovação das contas.

Art. 155-K Julgados os recursos de que trata esta Seção, ou decorridos os prazos dos arts. 155-H e 155-I sem interposição, a decisão será considerada definitiva para os efeitos do art. 155-L.

Seção V
Da Publicidade e Comunicação da Decisão

Art. 155-L Definitiva a decisão, nos termos do art. 155-K:

I – será expedido o Decreto Legislativo com o resultado final, publicado no prazo de até 3 (três) dias úteis e comunicado ao Prefeito Municipal pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento;

II – a decisão será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela Presidência da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Decreto Legislativo;

III – em caso de desaprovação, a decisão, no mesmo prazo do inciso II, será também encaminhada ao Ministério Público;

IV – a Câmara Municipal divulgará em seu sitio eletrônico oficial, em local de fácil acesso, o Parecer Prévio na íntegra, a ata da Sessão de julgamento e o Decreto Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão do julgamento, em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Seção VI
Das Sanções

Art. 155-M Este Regimento Interno não institui, por si só, sanções, penalidades ou hipóteses de responsabilização não previstas em lei, por se tratar de matéria sujeita a reserva legal.

§ 1º A desaprovação das contas do Prefeito Municipal por irregularidade insanável não implica, por si só, o reconhecimento de ato doloso de improbidade administrativa, tampouco gera, por deliberação exclusiva da Câmara Municipal, a inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º A configuração do dolo exigido pelos §§ 4º-B e 4º-C do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, incluídos pela Lei Complementar nº 219, de 11 de novembro de 2025, e a consequente incidência da inelegibilidade competem, com autonomia em relação ao juízo exercido pela Câmara Municipal no julgamento das contas, à Justiça Eleitoral, observado o devido processo legal.

§ 3º Os fatos apurados no curso do processo de julgamento das contas que, em tese, configurem infração político-administrativa sujeita a cassação de mandato serão apurados em processo autônomo e específico, na forma do Capítulo IV deste Título, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Os fatos que, em tese, configurem crime de responsabilidade, ato de improbidade administrativa ou infração de outra natureza serão comunicados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aos demais órgãos de controle competentes, para as providências cabíveis em suas respectivas esferas de atribuição.

§ 5º A aprovação das contas pela Câmara Municipal não afasta a apuração, em processo próprio, de responsabilidade civil, criminal ou administrativa decorrente de fatos supervenientes ou não abrangidos pelo escopo de fiscalização do Parecer Prévio.

Seção VII
Das Disposições Finais

Art. 155-N Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pela Mesa Diretora, observados o devido processo legal e os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiária e supletivamente, o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal.

Art. 155-O A inércia injustificada de membro da Comissão de Orçamento e Finanças quanto aos procedimentos e prazos previstos neste Capítulo implicará a destituição do cargo, apurando-se a respectiva responsabilidade.

Art. 155-P O processo de julgamento das contas observará, em todas as suas fases, a publicidade e o acesso à informação, respeitado o tratamento devido a dados pessoais e sensíveis eventualmente constantes dos autos, nos termos da legislação de proteção de dados.

Art. 155-Q O surgimento de fatos novos no curso do processo assegurará ao Prefeito Municipal o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto a esses fatos.

Art. 11 As demais disposições do Regimento Interno permanecem inalteradas.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao Capítulo III o qual entra em vigor a partir do início da sessão legislativa subsequente.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO - CEFF

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026
(PROCESSO DE DISCUSSÃO DA LOA 2027)

Conforme preconiza o artigo 48, § 1º, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2000: *"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

§ 1º a transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos".

Face ao exposto, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, Vereador Luiz André Moreira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** você cidadão e cidadã Rio-bonitense para participar da **Audiência Pública relativa ao processo de discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027**, a ser realizada no dia **16/11/2026 14h00min na sede Provisória da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**. sito Rua Guarapuava nº171, Centro.

O Projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027 se encontra no seguinte link: https://www.cmrbi.pr.gov.br/projetos (**Projeto de Lei nº 034/2026- arquivo**).

O cidadão interessado em apresentar propostas poderá encaminhá-las através do e-mail institucional da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu camararbi@cmrbi.pr.gov.br até a data de **13/11/2026,** ou na data da Audiência Pública de forma presencial.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo facebook na página oficial da Câmara https://www.facebook.com/profile.php?id=100064141601051 .

As propostas recebidas, serão analisadas pela **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara**, e se viáveis na forma da lei, serão discutidas e inclusas no Projeto de Lei nº 034/2026 – Lei Orçamentária Anual (LOA) - Exercício de 2027 e posteriormente levadas à apreciação do plenário na Câmara Municipal em sessão a ser marcada.

Contamos com sua participação e desde já agradecemos vossa valiosa colaboração.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente da Comissão de EFF

ATA N.º 002/2026 - AUDIÊNCIA PÚBLICA – Aos 16 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Sede Provisória para as Sessões, cito Rua Guarapuava, 171, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, sob a Presidência do Vereador Luiz André Moreira reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, Vereadores Ricardo Kosmoski (Relator) e o Vereador Jardel Ritter, juntamente com a Procuradora Jurídica, Drª Vanessa Bortoluzzi, e a Secretária Ad-hoc Laercia Appio Schimit e demais servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os quais assinaram o livro de presença, para a realização da Audiência Pública prevista no Artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 com a finalidade de discutir o projeto de lei n°034/2026 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de rio bonito do iguaçu para o exercício financeiro de 2027. Convocada através do Edital de Convocação de Audiência Pública n°002/2026 datado de 27/10/2026, publicado no diário oficial Jornal Xagu edição 1608 Página 11 em 28/10/2026, também pela rádio Rio Bonito FM 87,9 e também nas redes sociais da Câmara Municipal, facebook Câmara Rio Bonito do Iguaçu e Instagram @camararbi. Dando início o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, Vereador Luiz André Moreira, deu por aberto os trabalhos da presente Audiência Pública e convidou a todos a fazer a oração do Pai Nosso. Dando sequência ao senhor presidente fez uma breve introdução e citou que a audiência pública, está sendo transmitida ao vivo pela página oficial da Câmara no Facebook, na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, abrindo espaço para você cidadão, que não pôde se fazer presente e está assistindo de sua casa, de seu trabalho, enfim de onde estiver, mas, que tem interesse em apresentar sugestões/propostas a LOA, poderá fazê-las por meio de comentários no decorrer da live. Da mesma forma, os participantes presentes no recinto fiquem à vontade para apresentar suas propostas/sugestões. E para título de informação, as propostas apresentadas pelos cidadãos rio-bonitenses, serão analisadas posteriormente pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara, e se viáveis serão incluídas através de Emendas a LOA para o exercício 2027, e em sessão futura serão levadas a apreciação do plenário na Câmara Municipal. Convidou a Secretária ad-hoc Laercia Appio Schimit para que fizesse à leitura do Projeto de Lei nº 034/2026, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, para que todos tenham a oportunidade de entendê-lo melhor, e a partir daí, apresentar sugestões. Assim se sucedeu a leitura. Feita a leitura, a partir deste momento, deixou em aberto para dúvidas e esclarecimentos dos membros da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e demais Vereadores presentes. O nobre vereador relator desta Comissão e também presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente Ricardo Kosmoki informou que realizou uma análise

preliminar da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027, com atenção especial às dotações destinadas às áreas de agricultura e meio ambiente. Na oportunidade, destacou a importância de acompanhar a previsão dos recursos destinados aos respectivos setores. Da mesma forma, caso algum Vereador tenha interesse em apresentar alguma proposta peço que também a faça de forma escrita para formalizar o processo. Após isso, já se encaminhando para a fase final desta Audiência Pública, informou a todos, que foi disponibilizado no Edital de convocação da Audiência Pública o link onde se encontra a LOA do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício de 2027 para leitura, estudos e eventuais propostas. Além disso, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara disponibilizou e-mail e ainda abriu espaço para o cidadão apresentar propostas no decorrer desta live na data de hoje, e, também, abriu espaço aos Vereadores para discussão, novas propostas. É oportuno destacar que no prazo regimental a Comissão fará a verificação e análise das propostas (se houveram) e se viáveis incluídas através de Emendas na LOA de 2027, as quais posteriormente serão apreciadas pelo plenário da Câmara Municipal. Assim, nada mais havendo a tratar, declaro encerrado o período de discussão do Projeto de Lei em referência, e agradeço a presença dos demais membros da Comissão, dos demais Vereadores e servidores presentes, dos munícipes presentes, bem como dos participantes da live através da página oficial da Câmara no Facebook. Dando por encerrada a Audiência Pública e convidando a todos para fazer a oração do Pai Nosso. Esta Ata foi lavrada por mim, Laercia Appio Schimit secretária ad-hoc, e que assino com os demais presentes.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

LISTA DE PRESENÇA

Audiência Pública referente o processo de discussão da
Lei Orçamentária Anual – LOA, relativa ao Exercício Financeiro de 2027.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Luiz Andre Moreira	Câmara Municipal	[illegible]
Andréia Jacimara Perico	Câmara Municipal	Andreia JP
Kelen Aline Algeri	Câmara Municipal	Algeri
Andréia L. Hiscum	Câmara Municipal	Andréia
Juceli F. L. Medeiros	Câmara Municipal CI	[illegible]
Lúcia Seibel	Câmara Municipal	Lúcia Seibel
Daniel Siqueira	Câmara Municipal	[illegible]
Vanessa Bortoluzzi	Câmara Municipal	[illegible]
Marcos C. de Lima Silva	Assessor Jurídico	[illegible]
Deomar M. de Silvia	Câmara Municipal	[illegible]
Laercia A. Schimit	Secretária Legislativa	[illegible]
Jardel Kitter	Vereador	Jardel Kitter
Ricardo Kosmoski	Vereador	Ricardo Kosmoski
Edson Rochiho Camargo	VEREADOR	[illegible]

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, 16 de Novembro de 2026.